



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

RESOLUÇÃO Nº 077/2024

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA VERSÃO 01
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLE Nº 010/2024,
SISTEMA DE CONTROLE LEGISLATIVO.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte resolução administrativa:

Art. 1º Fica aprovada a versão 01 da Instrução Normativa SLE nº 010/2024, de responsabilidade da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, que dispõe sobre regras e diretrizes sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Legislativo de Jerônimo Monteiro, objetivando a implementação de procedimentos de controle interno.

Parágrafo Único. A Instrução Normativa em Anexo faz parte integrante desta resolução.

Art. 2º Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro – ES, 02 de julho de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Presidente da Câmara Municipal

MATHEUS GARCIA CARVALHO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

LENEANDRO BRAGA GOULART

Secretário



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLE Nº 010/2024

"Dispõe sobre normas e diretrizes sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Legislativo de Jerônimo Monteiro".

Versão: **01**

Aprovação em: **02/07/2024**

Ato de aprovação: **Resolução nº 077/2024**

Unidade Responsável: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

I – DA FINALIDADE

A presente instrução normativa tem como finalidade disciplinar e padronizar os processos de locação de imóveis, a fim de atender a legislação vigente e aos princípios da Administração Pública no âmbito da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

Os processos de locação de imóveis, obedecerão ao previsto na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange todo o setor organizacional da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II. Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 14º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
- III. Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- IV. Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- V. Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- VI. Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

- VII. equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e/ou de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Paragrafo primeiro Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto de mandado, observado o disposto no inciso V do **caput**.

Paragrafo segundo A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

IV – BASE LEGAL

As orientações contidas nesta Instrução Normativa são baseadas nos dispositivos estabelecidos nas seguintes legislações e atos normativos:

- I. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Resolução Legislativa nº 045, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo.

V – DAS RESPONSABILIDADES

Das Unidades Executoras

São responsabilidades das Unidades Executaras do Poder Legislativo:

- I. Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema do Legislativo (SLE), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II. Alertar o Responsável pelo Sistema do Legislativo sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.
- IV. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Da Controladoria-Geral do Município

São responsabilidades da Controladoria-Geral do Município:

- I. prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações;
- II. avaliar através de atividades de auditoria e/ou inspeção a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jerônimo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Monteiro, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou a criação de novas Instruções Normativas;

- III. proceder de modo a dar publicidade a todas as instruções normativas, preferencialmente por meio digital.

VI – DOS PROCEDIMENTOS

1. ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 1.1. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
- 1.2. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
- 1.3. O ETP deverá ser elaborado pelo setor requisitante, sendo um servidor designado, sempre que o objeto for específico e de uso exclusivo do próprio setor, com informações da necessidade de contratação.
- 1.4. O ETP deverá ser elaborado por uma equipe designada, de forma simplificada, pelo Presidente da Câmara Municipal, sempre que o objeto for comum a mais de um setor da Câmara Municipal, com informações da necessidade de contratação.
- 1.5. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:
 - I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II. descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
 - III. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - b. em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
 - IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo, para as contratações de objetos simplificados e comuns, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Em contratação de grande vulto, contratações técnicas e com especificidades faz-se necessário o ETP com todos os elementos constantes nos incisos I a XIII.

§3º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§4º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

1.6 Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

III. as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.9 A elaboração do ETP é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2. ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIAS

2.1. O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações.

§1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR

§2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

2.2. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

2.3. O TR será elaborado pela equipe de planejamento da contratação, com base nas informações fornecidas pelas áreas requisitantes.

2.4. Deverão ser descritos no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I. definição do objeto, incluídos:

a. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d. a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- IV. requisitos da contratação;
 - V. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - VI. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - VII. critérios de medição e de pagamento;
 - VIII. forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
 - IX. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
 - X. adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
- §1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar,
- a. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
 - b. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

2.5. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais esclarecimentos a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Departamento Contratos e Compras e à Controladoria, naquilo que lhe for cabível.

Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

A inobservância das tramitações e procedimentos, estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências legais, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

A constatação de eventuais irregularidades deverá ser obrigatoriamente comunicada à Controladoria e à Presidência por qualquer dos servidores responsáveis pelas unidades executoras



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

sujeitas à observância desta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar sua adequação à Legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro – ES, 02 de julho de 2024

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da Câmara Municipal

DAYANI BITTENCOURT
Controladora Geral



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ANEXO I (IN/SLE Nº 10/2024)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

TODOS os quadros com fundo amarelo e texto em vermelho (inclusive este) são meramente orientativos, devendo ser excluídos após a elaboração do ETP.

Área Requisitante (Subsecretaria, Assessoria, Gerência, Subgerência, Setor):

Área técnica específica (se houver necessidade):

INTRODUÇÃO

[TEXTO MERAMENTE EXPLICATIVO, DEVENDO SER ADEQUADO A SOLICITAÇÃO. NESSE ESPAÇO, JÁ DEVE JUSTIFICAR A UTILIZAÇÃO DO MODELO SIMPLIFICADO.] O presente documento tem o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação/aquisição pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que irão subsidiar o Termo de Referência ou Projeto Básico.

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

[ITEM OBRIGATÓRIO – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

Indicar o objeto a ser contratado/adquirido e justificar sua necessidade conforme descrito pela área requisitante, evidenciando também eventuais prejuízos à Administração Pública que a não contratação/aquisição pode acarretar.

Recomenda-se esse tópico seja realizada a seguinte segregação:

I.1. Objeto: a área deve descrever o que será contratado/adquirido.

I.2. Necessidade da contratação/aquisição: a área deve expressamente relacionar o objeto com a finalidade/política pública que será atendida.

II – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

[ITEM FACULTATIVO - mas devem ser apresentadas as devidas justificativas caso não seja informado – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

Elencar os requisitos necessários ao atendimento da demanda, ou seja, deve ser elencado tudo o que será exigido do objeto a ser contratado/adquirido:

- Relativamente ao bem a ser adquirido, além do detalhamento da especificação técnica, devem ser definidos, por exemplo:
 - condições de entrega (explique se será montado ou não, detalhe o agendamento de dia e hora, o local de entrega, a forma de acondicionamento, se são kits ou unidades, defina o prazo para a substituição de bens avariados etc.),
 - prazos de entrega (especificar: dias corridos ou úteis; a partir de quando se inicia a contagem do prazo para a entrega; se será entrega única ou por etapas etc.),



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- frete (definir que o custo do frete deve estar incluso no preço do produto),
- garantia (definir o tempo e os tipos de garantia do bem),
- definir critérios para a prestação de assistência técnica autorizada: informar se deve estar localizada no estado do ES; se o Contratado deverá substituir o bem enquanto estiver na assistência, etc.
- definir e justificar se o bem é objeto de **fornecimento contínuo**, como água mineral, café, açúcar, gás de cozinha, entre outros.
- Relativamente a **contratação de serviços**, devem ser definidos, por exemplo:
 - recursos humanos (definir se será com dedicação exclusiva de mão de obra; a jornada diária; se a categoria tem convenção coletiva e, se houver, indicar o sindicato; se os profissionais precisam ser registrados em conselho profissional; se é necessário algum curso/formação específico, etc.)
 - materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço (definir as especificações técnicas do material/equipamento, se será usado durante todo o contrato ou, caso negativo, em quais períodos ou para quais serviços será utilizado; que deve estar em perfeitas condições de uso, frequência de manutenção, etc.)
 - serviços associados que serão demandados, passíveis de subcontratação, para a integral execução do contrato (definir se haverá manutenção, reposição de equipamentos e utensílios, destinação ou descarte de materiais, frete/logística, devida qualificação técnica de quem irá executar os serviços, entre outros)
 - Garantia (descrever se há alguma garantia referente a prestação do serviço, como no caso de obra por exemplo);
 - definir e justificar se o **serviço possui natureza continuada**, enfatizando-se a sua essencialidade ou imprescindibilidade para o funcionamento da unidade escolar e/ou administrativa (por exemplo, limpeza e conservação, vigilância, alimentação escolar, entre outros).
- Incluir, quando aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação do contratado.
- Definir se o objeto se trata de bem ou serviço comum, bem ou serviço especial ou bem ou serviço de luxo.
- Avaliar a duração inicial (primeiro período de vigência) do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá ser de **até 5** (cinco) anos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que justificada a decisão.
- Prever a necessidade do contratado promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, quando for o caso.

Observar que após a análise das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve ser verificado se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

ID	Descrição da solução	Descrição das vantagens da solução	Descrição das desvantagens (riscos) da solução	Custo estimativo da solução
1				
2				
3				

[ITEM FACULTATIVO - mas devem ser apresentadas as devidas justificativas caso não seja informado – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

A descrição de cada solução deve contemplar as vantagens e as desvantagens (riscos) e custos estimativos, a fim de que seja possível realizar a análise comparativa das soluções e identificar aquela que seja mais vantajosa para a administração.

Nesse sentido, a opção deve ser embasada naquela que apresente o melhor custo-benefício sob os seguintes aspectos:

- maior durabilidade;
- menor custo de aquisição, de manutenção, utilização, reposição, depreciação, de logística;
- menor impacto ambiental;
- maior tempo de garantia;
- necessidade de assistência técnica, entre outros;

A análise deve ainda considerar todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado ou adquirido.

Podem ser utilizadas contratações/aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar:

- a existência de novas metodologias;
- a existência de novas tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Em situações específicas ou nos casos de maior complexidade técnica do objeto, pode ser realizada audiência pública para coleta de contribuições com o objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

[ITEM FACULTATIVO - mas devem ser apresentadas as devidas justificativas caso não seja informado – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

Descrever a solução escolhida e todos os elementos que devem ser



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

produzidos/contratados/executados para que a contratação/aquisição produza os resultados pretendidos pela administração.

Assim, *a priori*, deve contemplar os requisitos já elencados no item III e eventuais contratações correlatas ou interdependentes explicitadas no item XI, bem como reiterar a opção pela solução eleita pela área no item V e, se for o caso, destacar eventuais requisitos que foram acrescentados à contratação/aquisição em decorrência da escolha da solução.

A descrição da solução deve envolver todas as informações levantadas para melhor compreensão do que se pretende contratar e a justificativa técnica e econômica da sua escolha. É importante registrar que a descrição da solução deve ser revisitada pelos responsáveis pela sua elaboração, pois informações atuais e modernas podem surgir recomendando a atualização da especificação. Neste item, há que se justificar a razão pela qual a solução foi descartada, se for o caso. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 / coordenado por Cristiana Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira, Tatiana Camarão. - Belo Horizonte: Fórum, 2022.)

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

[ITEM OBRIGATÓRIO – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

Definir e documentar o método para a estimativa dos quantitativos a serem contratados/adquiridos.

Incluir nos autos, conforme exigido no Inciso IV, § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, ou seja, tudo que embasou a definição do quantitativo a ser contratado/adquirido, considerando, também, interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A fim de atender ao disposto nesse item, pode ser utilizado o histórico dos quantitativos de contratações/aquisições anteriores para embasar a definição do quantitativo do novo procedimento.

Contudo, deve ser realizada uma análise da contratação/aquisição anterior, ou série histórica (se houver), para **identificar eventuais inconsistências no dimensionamento dos quantitativos e realizar os devidos ajustes.**

Caso a memória de cálculo contenha muitos detalhamentos, sugere-se que os cálculos sejam demonstrados na forma de anexo.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

[ITEM OBRIGATÓRIO – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

Podem ser utilizados valores constantes no painel de preços, outras aquisições e contratações similares, publicações em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como cotação com fornecedores, mediante solicitação formal. Em síntese, por se tratar de uma estimativa preliminar, ou seja, ainda não é o valor balizado para a licitação, não há por ora, a obrigatoriedade de utilizar todos os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nesta etapa, a área requisitante pode ainda demonstrar a estimativa do valor da contratação/aquisição por meio de preços unitários referenciais, acompanhada das memórias de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Por fim, a pesquisa pode ser breve, estimativa e referencial, observando-se, no que couber, as diretrizes do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, em especial, no que se refere à validade e atualização dos valores pesquisados.

VII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

[ITEM OBRIGATÓRIO – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

Em regra, conforme art.40, Inciso V, alínea “b”, Lei 14.133/2021, as compras devem observar o parcelamento em lotes quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A definição pelo parcelamento ou não, deve considerar as seguintes diretrizes estabelecidas no Art. 40, §§2º e 3º da Lei 14.133/2021:

1. a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em lotes;
2. o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
3. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;
4. a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação/aquisição recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
5. o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
6. o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. (autor desconhecido)

Importante observar que o objeto pode ser parcelado por agregar diversos bens ou serviços que a princípio poderiam ser adquiridos ou contratados separadamente, como por exemplo, computador com CPU, teclado e monitor. outrora, esses itens eram considerados indivisíveis, mas hoje, tornou-se perfeitamente possível adquiri-los separadamente.

Do mesmo modo, temos, por exemplo, a contratação de serviços para realização de evento que, em regra, condensam serviços como sonorização, locação do espaço, locação de palco, locação de cadeiras, contratação de serviços de cerimonialista e de locução, entre outros. *A priori*, parece ser possível contratar esses serviços separadamente, porém, se um evento depende desse combo de serviços para ser realizado, a depender do levantamento de mercado, deve ser justificada a contratação em lote único.

VIII – CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

[ITEM FACULTATIVO - mas devem ser apresentadas as devidas justificativas caso não seja]



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

[informado – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

A área requisitante deve indicar se há contratações correlatas ou interdependentes à contratação/aquisição pretendida.

Contratações correlatas são aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si, mas que não precisam, necessariamente, ser contratados/adquiridos ao mesmo tempo e no mesmo procedimento licitatório, para a prestação/fornecimento do objeto principal.

Exemplo:

Objeto principal: aquisição de livros. É possível que áreas requisitantes distintas tenham a necessidade de adquirir livros didáticos ou paradidáticos, contudo os títulos podem ser diferentes ou necessários em momentos distintos. Portanto, de acordo com a demanda, é possível contratá-los separadamente ou conjuntamente.

Contratações interdependentes são aquelas que, por terem relação direta com a execução do objeto principal, precisam ser contratadas sequencialmente ou simultaneamente, mesmo que ocorram em processos licitatórios diferentes, para a plena satisfação da necessidade da administração.

Caso não haja, pode ser colocado “Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.”

IX – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

[ITEM FACULTATIVO - mas devem ser apresentadas as devidas justificativas caso não seja informado – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

Demonstrar o alinhamento entre a contratação/aquisição pretendida com:

1. o planejamento estratégico;
2. o Plano Plurianual (indicar números e descrição do programa e da ação);
3. a Lei Orçamentária Anual – LOA (indicar números e descrição do programa e da ação);
4. o Plano de Contratações Anual – PCA;

Quando não houver previsão da contratação/aquisição em algum dos instrumentos supracitados deve ser apresentada a devida justificativa.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

[ITEM FACULTATIVO - mas devem ser apresentadas as devidas justificativas caso não seja informado – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

Devem ser demonstrados, a depender do caso:

1. o resultado pretendido a partir da política pública ou educacional a ser atendida, conforme explicitado nos itens I e II do ETP;
2. os benefícios diretos e indiretos que a administração almeja com a contratação/aquisição;
3. índice de economicidade, eficácia, eficiência;
4. melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

5. impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel, água ou de energia elétrica);
6. a melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade;
7. a contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

[ITEM FACULTATIVO - mas devem ser apresentadas as devidas justificativas caso não seja informado – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

Deve ser verificado se a contratação/aquisição exige algum tipo de providência anterior, tais como:

1. adequação do ambiente (verificar estrutura física, elétrica, hidráulica, mobiliário, entre outros);
2. capacitação de servidores;
3. ajustes de infraestrutura tecnológica (aquisição ou atualização de sistemas e outros).

Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à contratação/aquisição a fim de assegurar a plena execução do objeto pretendido.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

[ITEM FACULTATIVO - mas devem ser apresentadas as devidas justificativas caso não seja informado – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

Deve ser verificada a possibilidade de ocorrência de danos ao meio ambiente, bem como as medidas a serem adotadas pelo contratado ou pela administração com vistas a evitar a ocorrência do referido dano ou seu tratamento.

Por exemplo, na contratação de serviços de limpeza e conservação, incentivar a utilização de equipamentos com maior eficiência energética e a utilização racional da água.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

[ITEM OBRIGATÓRIO – conforme exigido no §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021]

O parecer final sobre a contratação/aquisição da solução pretendida deve indicar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, para atendimento da demanda apresentada.

Local e data

Nome do servidor:

Número funcional:

Contatos (e-mail e telefone):

Autorização Presidente: (Assinatura e carimbo)

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ANEXO II (IN SLE Nº 010/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TODOS os quadros com fundo amarelo e texto em vermelho (inclusive este) são meramente orientativos, devendo ser excluídos após a elaboração do TR.

Processo administrativo nº

Área Requisitante (Subsecretaria, Assessoria, Gerência, Subgerência, Setor):

Área técnica específica (se houver necessidade):

I – DEFINIÇÕES DO OBJETO

- Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21).
- I. definição do objeto, incluídos: (Detalhar com maior precisão e informação possível):
 - e. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - f. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - g. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
 - h. a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da LF 14.133/21).

EXEMPLO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual *<ANO>*, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP e/ou SGA: [...]
- Data de publicação no PNCP: [...]
- Id do item no PCA: [...]



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

•[...]

Elementos que devem ser elaborados, caso o ETP tenha sido dispensado ou facultado, tenham abordados:

2.3. Justificativa da contratação:

<Descrever qual a necessidade a ser solucionada, considerando os objetivos institucionais, atestando que buscou a otimização dos processos de trabalho e que, mesmo assim, a contratação se faz necessária>

<A demonstração pode ser documental (informações, dados, números, laudos, normas, etc.) ou argumentativa (explicação convincente e objetiva)>

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso I ou II, da Lei nº 14.133/2021, <demais normas internas e externas> e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da LF 14.133/21).

Descrever aqui a solução a ser contratada, ou seja, aquela que se mostrou mais vantajosa para a contratação, conforme estudo comparativo realizado no ETP. Aqui devem constar as características essenciais do objeto pretendido, de forma a suprir a necessidade que originou a demanda pela contratação.

3.1. O objeto da contratação compreende *<descrever os elementos para orientar a elaboração das propostas dos licitantes, para que a NECESSIDADE LEVANTADA seja complemente SOLUCIONADA, inclusive quanto às exigências relacionadas à manutenção e à assistência Técnica, quando for o caso.>*

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos da contratação. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da LF 14.133/21).

Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demais, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

social e econômica, por exemplo).

Destacar sobre subcontratação, solidariedade na contratação, garantias da contratação, vistorias, etc.

V – EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21).

Descrever detalhadamente como deverá ser executado pela contratada o objeto da contratação.

5.1 Do prazo de entrega

5.2 das provas das entregas e garantias

5.3 do local da entrega

5.4 das condições das entregas

5.5 do prazo de validade

5.6 da garantia contratual

5.7 da subcontratação

5.8 do recebimento do objeto

VI – GESTÃO DE CONTRATO

Fundamentação: Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21).

Descrever os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, em especial para verificação do cumprimento das obrigações pela contratada e do atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

6.1 das obrigações da contratante

6.2 das obrigações da contratada

6.3 do reequilíbrio

6.4 dos índices de reajustes

6.5 da identificação dos fiscais de contrato.

VII – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: Critérios de medição e de pagamento; (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da LF 14.133/21).

Descrever como será medida a execução do objeto (unidade de medição de cada item do objeto) para fins de acompanhamento da execução contratual e pagamento à contratada. Devem ser estabelecidos a forma e os prazos para pagamento de cada parcela do objeto.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2179 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

No caso de contratação por resultados, aqui devem aparecer os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) ou os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).

VIII – SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Fundamentação: Forma e critérios de seleção do fornecedor. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da LF 14.133/21).

Para fins de escolha da modalidade licitatória na fase de seleção do fornecedor, aqui deve ser descrito se o objeto é comum ou especial, além de especificar, se for o caso, o critério de julgamento e o modo de disputa.

- 8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 8.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.3 Qualificação Econômico-Financeira
- 8.4 Qualificação Técnica

IX – ESTIMATIVA DE PREÇO

Fundamentação: Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da LF 14.133/21).

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fundamentação: Adequação orçamentária. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da LF 14.133/21).

Essa estimativa de preços será utilizada na reserva orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, mediante a seguinte dotação:

- Fonte;
Natureza da Despesa (.....).
Ficha.....

Local e data:

Responsável pela Elaboração

Nome do servidor:

Número funcional:

Contatos (e-mail e telefone):

Responsável pela aprovação

Nome

Assinatura